HMB | Andreta

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Recurso administrativo referente: Pregão eletrônico nº 005/2024

A empresa **ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.103.835/0001-41**, por intermédio de seu bastante procurador, o(a) **Sr. EDUARDO SANCHES MONTEIRO**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 30669232 SSP/SP e do CPF nº 220.328.738-18,** já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas de preços, na modalidade de menor preço, do **Pregão Eletrônico nº 005/2024** , datada de **27/11/2024**, **da Câmara Municipal de Paulínia – Estado de São Paulo**, que a Recorrente restou como não vencedora do processo Licitatório acima descrito:

I – SINTESE DOS FATOS

I.I DA IRREGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA VIA PORTO VEICULOS LTDA

Consoante se infere da Ata mencionada, na data de **27/11/2024**, quando do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, **do Câmara Municipal de Paulínia – Estado de São Paulo**, a empresa Recorrente, **ANDRETA II DISTRIBUIDORA DEVEICULOS LTDA.**, não restou vencedora, em razão de não ter apresentado menor preço (classificada em 2º lugar), restando vencedora a empresa **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA**, para aquisição do item 03, objeto da licitação, qual seja: *"Declaramos intenção recursal contra a classificação da atual arrematante visto que o veículo apresentado desatende ao edital, ferindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia*." conforme edital.

No entanto, a Recorrente manifestou interesse em recorrer, sob o seguinte fundamento, conforme consta na ata:
"Declaramos intenção de recurso visto que o veículo apresentado pela concorrente não atende ao edital quanto as especificações exigidas, visto que solicita potência mínima de 100CV, e o veículo apresenta potência mínima de 98CV, desatendendo a especificação técnica."

A administração pública pode aceitar um produto de qualidade equivalente ou superior ao

I.III DO DESATENDIMENTO AO EDITAL POR PARTE DA CONCORRENTE VIA PORTO VEICULOS LTDA
Diante a situação, muito embora a ora recorrente não tenha ofertado o menor preço, em relação à empresa vencedora, não poderia esta ter sido classificada, em relação à Recorrente, visto que, conforme exigência editalícia, o veículo apresentado deveria possuir:
"COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4000 MM;"

Analisando o veículo FIAT **ARGO DRIVE 1.3 AUTOMÁTICO FLEX 4P,** apresentando pela concorrente **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA,** este apresenta **Comprimento de 3.9989mm..**

Portanto, nitidamente a classificação como vencedora da licitação da empresa **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA**, não é lícita, porquanto não atende as exigências editalícias, logo, deve ser desclassificada.

O ato da classificação fere ao princípio da competitividade, visto que o instrumento convocatório deixa claro a exigência de que o **comprimento mínimo seja de 4.000mm**, para atender as exigências mínimas do termo de referência, logo, veículos que possuam o comprimento menor do que 4.000mm não atendem o edital ainda vale ressaltar que, o aceite por parte do órgão da proposta apresenta fere abruptamente os princípios balizadores da licitação, sendo estes o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, igualdade e legalidade.**

II. FUNDAMENTOS DA REFORMA

Conforme o **artigo 165 da Lei 14.133/21** que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Douto Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

> "*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
>
> *a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
>
> *b) julgamento das propostas;*
>
> *c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
>
> *d) anulação ou revogação da licitação;*
>
> *e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*
>
> *II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico."*

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade. O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos

bastantes didáticos:

> *"Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem – se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam – se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)*

Percebe-se de forma clara e transparente que os erros cometidos pela empresa declarada vencedora no certame afrontam o **princípio da vinculação do instrumento convocatório.**

Portanto, requer a desclassificação por ausência do cumprimento dos requisitos editalícios.

II – DO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Neste ínterim, resta destacar os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídico-administrativo. Isto se deve ao fato de que todos os demais princípios da administração pública são desdobramentos desses dois princípios em questão, cuja relevância é tanta que são conhecidos como supra princípios da administração pública.

Nesse norte:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 183).
Os princípios administrativos aparecem, seja de maneira implícita ou explícita, em diversas leis, das quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, e a Lei nº 9.784/1999, que discorre sobre os processos administrativos no âmbito federal, em seu art. 2º.

Em conceito mais amplo, enumeram os seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Já a CF/88 é mais restrita ao enumerar tais princípios, explicitando apenas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo este último acrescentado pela EC 19/1998.

É de suma importância destacar que os princípios constitucionais ora citados são de observância obrigatória para todos os Poderes, quando estiverem no exercício de funções administrativas, e para todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), alcançando a Administração Direta e a Indireta.

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que "**toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público**, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral" (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

II. I – Supremacia do Interesse Público

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral" (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

Nesse norte, verificamos que a que vos recorre, atende ao requisito indispensável para aquisição, pelo órgão, pois a Recorrente apresenta veículo com c**omprimento de 4.015mm,** atendendo com exímio ao exigido no termo de referência.

Ainda neste mesmo ponto a recorrente apresentou veículo superior em qualidade e desempenho em comparação as exigências editalícias e ao veículo ofertado pela concorrente em **1º** lugar, sendo assim, apresentando economicidade para o município, sendo um veículo superior e pelo menor preço. Trazendo assim exímia preeminência ao requisitante.

Por isso, e sem mais, a atual vencedora a empresa **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA** deve ser desclassificada pelos motivos supracitados.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pelos motivos acima destacados, requer-se que seja julgado procedente este recurso apresentado, para alterar a decisão que classificou a empresa **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA**. pois desatende as exigências editalícias, **classificando, imediatamente, a Recorrente ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Como vencedora do certame, visto ao atendimento ao edital de acordo com os termos da legislação e apresentando vantajosidade econômica ao órgão público.**

Aguardamos deferimento em *opportuno tempore*.

Jundiai/SP, 27 de novembro de 2024.

EDUARDO SANCHES MONTEIRO

Assinado de forma digital por EDUARDO SANCHES MONTEIRO
Dados: 2024.11.28 10:16:18 -03'00'

EDUARDO SANCHES MONTEIRO

CPF nº 220.328.738-18

PROCURADOR

CONVÊNIO
INDAIATUBA

Andreta HYUNDAI
NEW THINKING. NEW POSSIBILITIES.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF 09.103.835/0001-41

NIRE 35.221.677.754

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social de **sociedade limitada**, os abaixo assinados:

1. ***JRPAR PARTICIPAÇÕES LTDA,*** *sociedade empresarial, estabelecida* á Av. Antonio Frederico Ozanan, 3901, 1 Andar, sala 05, Jardim Liberdade, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.215-485, registrada na Jucesp sob n° 35221226451 e inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.801.569/0001-68, representada pelo sócio administrador Sr. **José Maurício Andreta Junior**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Garaúna, 147, Loteamento Alphaville, Campinas/SP, CEP 13098-363, portador da cédula de identidade RG. 6.763.145-SSP/SP e do CPF/MF 718.846.028-00, nos termos do Contrato Social em vigor e,

2. **SONIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA,** sociedade empresarial, estabelecida á Av. Antonio Frederico Ozanan, 3901 1 Andar, sala 04, Jardim Liberdade, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.215-485, registrada na Jucesp sob n° 35221226477 e inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.801.584/0001-06, representada pela sócia administradora Sra. **Sônia Maria Lombardi Locks Andreta**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua Garaúna, 147, Loteamento Alphaville, Campinas/SP, CEP 13098-363 portadora da cédula de identidade RG.8.660.563-SSP/SP e do CPF/MF 940.138.028-72, nos termos do Contrato Social em vigor.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, do tipo **limitada** que gira sob a denominação social de "**ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**.", estabelecida à Av. Antonio Frederico Ozanan, 3.845 Jardim Liberdade , na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP.13.215-485, com contrato social primitivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35.221.677.754, em 24.09.07, e ultima alteração arquivada sob nº 335.560/18-0 em seção em 19/07/2018, inscrita no CNPJ sob nº 09.103.835/0001-41, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social como segue:

a) Abertura de Filial na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 510, Jardim Recanto, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13271-510.

b) Consolidar Contrato Social, passando o mesmo a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA 1ª
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária constituída sob a forma jurídica de **sociedade limitada**, desenvolve suas operações sociais sob a denominação empresarial de " **ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** ", e se rege pelo disposto no presente Contrato Social;

CLÁUSULA 2ª
DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade tem sede na Av. Antonio Frederico Ozanan, 3.845, Jardim Liberdade, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.215-485, com as seguintes Filiais:

a) Situada à Av. Mackenzie, 1805, Vila Brandina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.092-523, NIRE 35904344249, CNPJ 09.103.835/0002-22.

b) Situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2479 – Vila Israel, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.478-540, NIRE 35904545066, CNPJ 09.103.835/0003-03.

c) Situada à Av. Ário Barnabé, 202 – Jardim Morada do Sol, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.346-400, NIRE 35904503231, CNPJ 09.103.835/0004-94.

d) Situada à Rua Maria Joana Criveloni Abrahão, 129 Jardim Trípoli- na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.478-882, NIRE 35904814164, CNPJ 09.103.835/0005-75.

e) Situada à Rua 19, 920 – Consolação, na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.503-300, NIRE 35905918338, CNPJ 09.103.835/0006-56.

f) Situada à Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 510, Jardim Recanto, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13271-510.

Parágrafo único - A sociedade poderá ainda, estabelecer filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional, para o mesmo objeto social;

CLÁUSULA 3ª
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social:

a) Compra, Venda, Distribuição de Veículos automotores, Utilitários, Caminhões, e outros veículos automotores, novos e usados, bem como de suas peças e acessórios;

b) Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos de Veículos em Geral;

c) Compra e Venda de Derivados de Petróleo e Correlatos;

d) Locação de Veículos;

e) Prestação de Serviços de Intermediações e agenciamento de negócios em geral.

Parágrafo único: A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades;

CLÁUSULA 4ª

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Setembro 2007., e seu prazo de duração, será indeterminado;

CLÁUSULA 5ª

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 7.920.000,00** (Sete Milhoes Novecentos e Vinte Mil Reais), divididos em **7.920.000** (Sete Milhoes Novecentas e Vinte Mil) quotas no valor de **R$ 1,00** (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelas sócias na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	R$
JRPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	7.916.500	R$ 7.916.500,00
SONIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	3.500	R$ 3.500,00
Total	7.920.000	R$ 7.920.000,00

§1°:: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na ocorrência de novas subscrições, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002);

§2°: Com amparo no disposto no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002), convencionam as

sócias que elas não responderão **subsidiariamente** pelas obrigações sociais;

§3°: Nenhuma das sócias poderá onerar, empenhar ou gravar quaisquer de suas quotas, ficando acordado ainda, que as quotas da sociedade, são impenhoráveis;

CLÁUSULA 6ª

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **José Mauricio Andreta Junior** e pela Sra. **Sônia Maria Lombardi Locks Andreta,** já qualificados, na qualidade de representantes das sócias signatárias deste instrumento, os quais ficam investidos, neste ato, das funções de **administradores,** sem especificação de cargos, com poderes gerais para gerirem os negócios da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele e **usando a razão social isoladamente ou em conjunto,** para a prática de atos que envolvam a responsabilidade e os interesses sociais, devendo absterem-se, individual e conjuntamente, de prestar fianças, avais, qualquer espécie de garantia ou outros atos de mero favor, em nome da sociedade, em negócios ou operações estranhas ao objeto social ou à sociedade, podendo representarem-se por procuradores;

§1°- Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado de comum acordo, ou nos termos do artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002), respeitado ainda, as possibilidades que o resultado da exploração do negócio social oferecer, revisável em qualquer época;

§2° - *Todas as procurações outorgadas deverão especificar os atos e* operações que poderão ser praticados em nome da empresa e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com cláusula "Ad Judícia", cuja vigência se estenderá até o término do processo;

CLÁUSULA 7ª

DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 8ª

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações relativas aos casos elencados no artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002), serão feitas por meio de **reunião dos sócios,** previstas no artigo 1.072 do mesmo diploma legal;

§1°: Nos termos do §3° do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002), as deliberações poderão ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião, quando o documento estiver subscrito por ambos as sócias;

§2°: Até 30 de abril de cada ano, deverão as sócias realizar uma reunião, para fins do artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002), especialmente para aprovar o Balanço e Demonstração de Resultado, relativos ao exercício anterior. A aprovação do Balanço, exonera de responsabilidade os administradores, na forma do §3°, do artigo 1.078, acima citado;

CLÁUSULA 9ª

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um Balanço e preparadas as Demonstrações Financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos;

§1°: Os administradores poderão determinar o levantamento de Balanços intermediários, permitindo-se assim, a apuração dos resultados, em periodicidade inferior;

§2°: Os lucros ou prejuízos verificados, apurados em Balanço intermediário ou do exercício, serão divididos ou suportados pelas sócias, na proporção das quotas de capital, possuídas por cada uma;

§3°: A instituição de **conselho fiscal**, previsto no artigo 1.066 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002), fica condicionada à sua aprovação, em reunião de sócios, *respeitado o quorum previsto no artigo 1.076 do mesmo diploma* legal;

CLÁUSULA 10ª

DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas são livremente transferíveis entre as sócias. A cessão de quotas a terceiros, entretanto, fica subordinada à prévia consulta a outra sócia, que em igualdade de condições terá preferência para as adquirir. Deverá a sócia quotista que queira alienar suas quotas à terceiros, manifestar por escrito sua intenção a outra sócia, mencionando o preço encontrado, com indicação do nome e profissão, além do domicílio do interessado-comprador. A sócia assim notificada terá o prazo de 15

(quinze) dias para se declarar se quer ou não adquirir as quotas oferecidas. Decorrido o prazo estipulado, sem que haja manifestação da sócia pela aquisição das quotas oferecidas e sem que haja oposição à inclusão de terceiros na sociedade, poderá a transação ser efetivada, nunca, porém, em condições diversas das oferecidas, hipótese que ensejará a sócia prejudicada a adjudicação compulsória, ao preço efetivo da transação e outras medidas que a mesma entenda cabível;

CLÁUSULA 11ª
DA RETIRADA DE SÓCIA

A **retirada** de sócia, deve atender as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002), bem ainda, ao disposto neste contrato, especialmente:

§1º: A sócia que queira retirar-se da sociedade deverá notificar a outra sócia, com antecedência mínima de **90** (noventa) dias, na forma do artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406 de 11 de Janeiro de 2002). Poderá a sócia remanescente optar pelo pagamento das quotas da sócia retirante, na forma prevista na cláusula 13ª, ou pela dissolução da sociedade, devendo, neste caso, contra-notificar a sócia retirante, dessa intenção;

§2º: *Os haveres da sócia retirante, deverá ser apurado em* **Balanço Especial**, a ser levantado ao final do mês anterior ao do evento (data de recebimento da primeira notificação);

§3º: No caso de retirada de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolverá automaticamente, ficando admitido o prazo de **180** (cento e oitenta) dias, a contar do evento (retirada), para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios com a admissão de

um ou mais quotistas, de acordo com o artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 11 de Janeiro de 2002);

§4º: A sócia retirante, não terá direito ao uso da marca **"ANDRETA II "**, que permanecerá sob o domínio da sociedade.

CLÁUSULA 12ª

DA FALÊNCIA DE SÓCIA

Em caso de **falência** de sócia, a sociedade não se dissolverá e seus haveres serão apurados e terão a destinação prevista nas disposições legais e judiciais aplicáveis á situação, observados o parágrafo único..

Parágrafo único – Para a apuração dos haveres, deverá ser levantado o **Balanço Especial**, no final do mês anterior à data do evento.

CLÁUSULA 13ª

DA APURAÇÃO DE HAVERES E DE SEU PAGAMENTO

Para a apuração dos haveres da **sócia retirante,** o **Balanço Especial** deverá ser ajustado para refletir o valor real do Fundo de Negócio à época do fato, inclusive de bens móveis e imóveis da sociedade;

§1º - Os haveres, apurados segundo os critérios fixados no caput, serão pagos aos respectivos beneficiários em parcelas mensais iguais e sucessivas, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, com correção monetária, acrescida ainda, de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

§2º - A exclusivo critério da sócia remanescente e até 80% (oitenta por cento) do seu valor, os haveres da sócia retirante, poderão

ser pagos aos respectivos beneficiários, através da dação de bens imóveis da sociedade ou da sócia remanescente.

§3º - A forma de pagamento, prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, poderão ser objeto de negociações entre as partes interessadas, resultando em outras modalidades, contudo, prevalecerão as disposições constantes dos mencionados parágrafos, em caso de desentendimento;

§4º - As despesas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do Balanço Especial, bem ainda os custos pertinentes às avaliações (fundo de negócio, bens móveis e imóveis), correrão por conta exclusiva daquela que der causa;

CLÁUSULA 14ª

DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DA SOCIEDADE

A sócia que represente a maioria absoluta (metade mais um) do capital social, poderá decidir sobre a transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade, estabelecendo a forma pela qual será procedido o ato, obedecendo aos termos do artigo 1.113 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 11 de Janeiro de 2002);

CLÁUSULA 15ª

DAS SITUAÇÕES OMISSAS

As cláusulas, condições ou situações omissas neste contrato, serão regidas consoante disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Livro II, Título II (arts. 981 a 1.141), bem como, supletivamente, no que couber, pela lei nº 6.404 de 15.12.1976;

CLÁUSULA 16ª

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento elaborado em 3 (três) vias de igual teor, sem rasuras ou emendas, declarando que leram-no em todas as cláusulas, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, 01 de Julho de 2022.

JRPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
José Maurício Andreta Junior

SONIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
Sonia Maria Lombardi Locks Andreta

JOSÉ MAURÍCIO ANDRETA JÚNIOR

SÔNIA MARIA LOMBARDI L. ANDRETA

TESTEMUNHAS:

Rogério Moreira de Oliveira
RG. 18.137.768-8 SSP/SP

Erlayne Ivone de Souza
RG. 15.893.923-SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

348.035/22-6

JUCESP

JUCESP
27 JUL 2022
PÔSTO - MIRANTUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3590624020-3

JUCESP

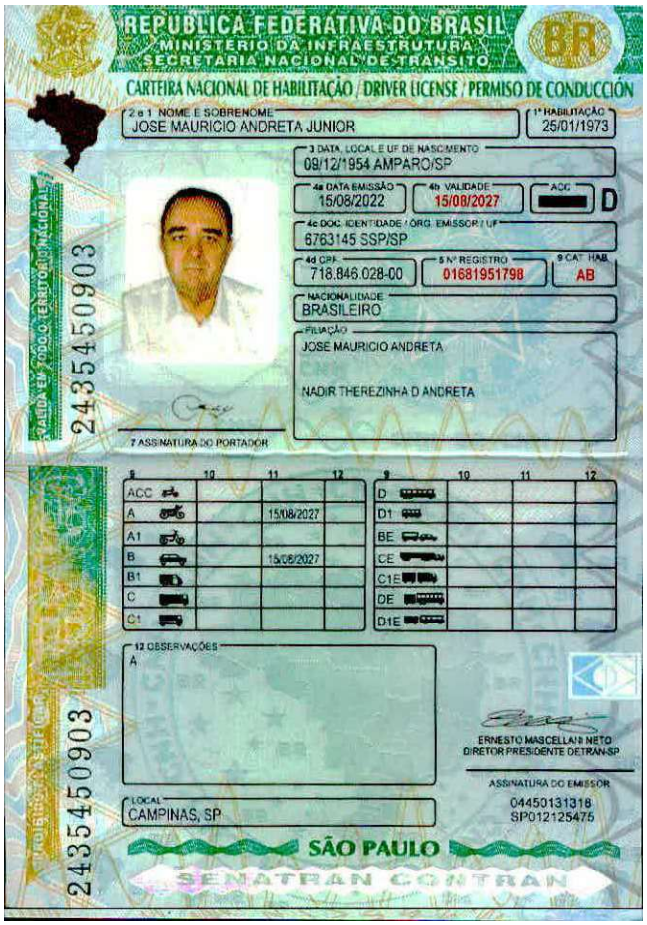

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSE MAURICIO ANDRETA JUNIOR
1ª HABILITAÇÃO: 25/01/1973
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 09/12/1954 AMPARO/SP
4a DATA EMISSÃO: 15/08/2022
4b VALIDADE: 15/08/2027
ACC:
D
4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6763145 SSP/SP
4d CPF: 718.846.028-00
5 Nº REGISTRO: 01681951798
9 CAT. HAB.: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: JOSE MAURICIO ANDRETA
NADIR THEREZINHA D ANDRETA
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2435450903

8	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		15/08/2027		D1			
A1				BE			
B		15/08/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: A

ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR
04450131318
SP012125475

LOCAL: CAMPINAS, SP

SÃO PAULO

SENATRAN CONTRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA016819517<989<<<<<<<<<<<
5412091M2708159BRA<<<<<<<<<<<6
JOSE<<MAURICIO<ANDRETA<JUNIOR<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUARDO SANCHES MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
30669232 SSP/SP

CPF: 220.328.738-18
DATA NASCIMENTO: 11/06/1981

FILIAÇÃO
JOSE EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO
ELIANE SANCHES MONTEIRO

PERMISSÃO: [redacted]
ACC: [redacted]
CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 00890784496
VALIDADE: 16/07/2024
1ª HABILITAÇÃO: 24/09/1999

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: CAMPINAS, SP
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO: 16/07/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

83910958599
SP983276579

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1897299580

PROIBIDO PLASTIFICAR
1897299580

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124123
AUTENTICAÇÃO
AU0505AG0286348

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Sede: Cartório Salomão - www.
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-150 - Tel.: (11) 4587-1866

AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original "sem ressalvas ou rasuras"
26/05/2021 Valor R$ 3,95
Leandro Manzanos Guimaraes
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade.

1º Traslado

Livro número 192 Página(s) 057/061

Procuração que fazem:

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (06/10/2021), neste 2º Oficial de Registro Civil do Município e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente, compareceram como OUTORGANTES: COMERCIAL ANDRETA DE VEICULOS LTDA, localizada à Av. 14 de Dezembro, 1410, Vila Mafalda, nesta cidade de Jundiaí-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.732.581/0001-85, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 22/03/2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 335.565/18-9, em sessão de 19/07/2018, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 22 da pasta própria nº 67 INTERVEC INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, com sede na cidade de Campinas-SP, na Av. Benedito de Campos, nº 565, Jardim do Trevo, inscrita no CNPJ. 72.761.943/0001-48, com sua ultima Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 30/10/2020, devidamente registrada na JUCESP sob nº 462.258/20-8, em sessão de 23/11/2020, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 23 em pasta própria nº 67 ADARA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, localizada à Av. Mackenzie nº 1699, Vila Brandina, na cidade de Campinas, deste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 02.080.470/0001-38, e com sua última alteração e consolidação do Contrato Social datada de 30/10/2020, devidamente registrada na JUCESP sob nº 462.253/20-0, em sessão de 23/11/2020, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 24 da pasta própria nº 67 MARKAB PROPAGANDA E MARKETING LTDA, localizada nesta cidade de Jundiaí-SP, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 3901, 1º andar, Sala 06, Jardim Liberdade, inscrita no CNPJ sob nº 01.603.632/0001-02, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 01/04/2013, devidamente registada na JUCESP sob nº 128.659/13-0, em sessão de 18/04/2013, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 04, da pasta própria nº 44, JMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, localizada na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 3901, 1º andar, Sala 1, Jardim Liberdade, Jundiaí-SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.709.382/0001-27, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 02/09/2013, devidamente registrada na JUCESP sob nº 325.577/13-4, em sessão de 11/09/2013, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 05 da pasta própria nº 44, SPASSUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, localizada à Av. 14 de Dezembro nº 1500, vila Mafalda, Jundiai-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.162.017/0001-08, com sua última alteração e consolidação do contrato social datada de 22/03/2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 291.738/18-7, em sessão de 02/07/2018, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 25 da pasta própria nº 67 ANDRETA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.231/0001-16, estabelecida na Avenida Doutor Ermelindo Maffei, nº 965, São Luiz, na cidade de Itu-SP, com sua última alteração e consolidação do Contrato Social datada de 11/06/2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 262.482/21-6, em sessão de 29/06/2021, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 12 da pasta própria nº 69 PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE VEíCULOS LTDA, estabelecida na Avenida Dr. Armando Pannunzio, 1505, Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.936/0002-54, conforme ultima alteração e consolidação do Contrato Social datada de 15/09/2021 registrado na JUCESP sob nº 389.435/21-1, em sessão de 27/09/2021, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 33 da pasta própria nº 69 ANDRETA MOTORS LTDA, localizada na Avenida Armando Pannunzio, nº 1505, Bloco Ford, Jardim Vera Cruz, na cidade de Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.332.231/0002-05, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 11/06/2021 e registrado na JUCESP sob nº 262.482/21-6 em sessão de 29/06/2021, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta serventia sob nº 12 da pasta própria nº 69 MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia SP. 135(Piracicaba - Tupi), KM 21,5, Bairro Sertäozinho, na cidade de Piracicaba-SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.145.316/0001-10, com sua alteração e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens
Jundiai - SP - CEP 13201-750
Fone (11) 4587-1900
E-mail: atendimento@2cartoriojundiai.com.br

consolidação do contrato social datado de 13/12/2019, devidamente registrada na JUCESP sob n 36.979/20-0, em sessão de 03/02/2020, cujas cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 27 na pasta n 67 MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.145.316/0002-00, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 2499, Vila Israel, Americana-SP, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 13/12/2019, registrada na JUCESP sob nº 36.979/20-0 em sessão de 03/02/2020, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta serventia sob nº 27 da pasta própria nº 67 JRPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.801.569/0001-68, com sede na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 3901, 1º andar, Sala 05, Jardim Liberdade, nesta cidade, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social , datada de 20/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 351.644/14-3, em sessão de 17/09/2014, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 11 da pasta própria nº 44 DISTRIBUIDORA ANDRETA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.851.019/0001-53, com sede na Av. 14 de Dezembro, nº 1515,vila Mafalda nesta cidade de Jundiaí-SP, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 11/06/2015 registrado na JUCESP sob nº 277.435/15-8, em sessão de 23/07/2015, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 12, da pasta própria nº 51 CAMPYONG DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, localizada na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 3901, Bloco A, Jardim Liberdade, Jundiaí-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.506.611/0002-61; com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 20/05/2014, registrada na JUCESP sob Nº 226.847/14-7, em sessão de 08/07/2014, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob o nº 13 da pasta própria nº 44 MERCANTIL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA, localizada na Al. Luiz Dondelli, nº 500, Jardim Colinas de São João, Limeira-SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.145.316/0004-63, com sua última Alteração e Consolidação Contratual, datada de 13/12/2019, registrada na JUCESP sob nº 36.979/20-0 em sessão de 03/02/2020, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta serventia sob nº 27 da pasta própria nº 67 JMAJ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, localizada na Avenida Dr. Carlos Burgos, nº 3.140, Jardim Itália, na cidade de Amparo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.133/0001-00,conforme alteração e consolidação do contrato social datado de 18/07/2019, devidamente cadastrado na JUCESP sob n 516.203/19-8, em sessão de 11/10/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob o nº 29 na pasta própria nº 67 CAMPYONG DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, localizada na AV. Mackenzie, nº 1.805, Sub-Solo, Vila Brandina, na cidade de Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.506.611/0001-80, conforme alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 20/05/2014, registrada na JUCESP sob o nº 226.847/14-7, em sessão de 08/07/2014, cujas as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob o nº 13 da pasta própria nº 44 COMERCIAL ANDRETA DE VEICULOS LTDA, com sede na Rua General Vicente de Paula Coutinho, nº 99, Vila Vera Cruz na cidade de Franco da Rocha-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.732.581/0004-28, conforme Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 22/03/2018 registrada na JUCESP sob nº 335.565/18-9 em sessão de 19/07/2018, cujas cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 22, da pasta própria nº 67 CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, com sede na Al. Luiz Dondelli, nº 550, Jardim Colinas de São João, na cidade de Limeira-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.118/0001-79, conforme alteração e consolidação do contrato social datada de 21/07/2021, registrada na JUCESP sob nº 274.550/21-0, em sessão de 24/08/2021 cujas cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 13, da pasta própria nº 69 JMAJ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.240.133/0002-90, situada na Rua Gaspare, nº 1273, Loteamento Cruzeiro do Sul, na cidade de Jaguariúna-SP, com sua alteração e consolidação do contrato social, datada de 18/07/2019, devidamente cadastrado na JUCESP sob n 516.203/19-8, em sessão de 11/10/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob o nº 29 na pasta própria nº 67 MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.145.316/0005-44, situada na Rua Padre Roque, nº 1993, Jardim Áurea, na cidade de Mogi-Mirim-SP, com sua alteração e consolidação do Contrato Social datada de 13/12/2019, registrada na JUCESP sob nº 36.979/20-0 em sessão de 03/02/2020, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta serventia sob nº 27 da pasta própria nº 67 ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.103.835/0001-41, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 3845, Jardim Liberdade, Jundiaí-SP,

com sua última Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 18/09/2019, registrada na JUCESP sob nº 517.337/19-8, em sessão de 07/10/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 28 da pasta própria nº 67 ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.103.835/0002-22, situada na Avenida Mackenzie, nº 1805, Vila Brandina, na cidade de Campinas-SP, com sua última Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 18/09/2019, registrada na JUCESP sob nº 517.337/19-8, em sessão de 07/10/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 28 da pasta própria nº 67 ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.103.835/0003-03, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2479, Residencial Vila Israel, na cidade de Americana-SP, com sua última Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 18/09/2019, registrada na JUCESP sob nº 517.337/19-8, em sessão de 07/10/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 28 da pasta própria nº 67 CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.118/0003-30, com sede na Rua Erivaldo Lisik Ciekoski, nº 160, Distrito Industrial, na cidade de Cerquilho-SP, com sua ultima Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 21/07/2021, devidamente registada na JUCESP sob nº 274.550/21-0, em sessão de 24/08/2021, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 13 da pasta própria nº 69 ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.103.835/0004-94, localizada na Avenida Ário Barnabé, 202, Jardim Morada do Sol, na cidade de Indaiatuba-SP, com sua última Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 18/09/2019, registrada na JUCESP sob nº 517.337/19-8, em sessão de 07/10/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 28 da pasta própria nº 67 ANDRETA MOBILITY LOCADORA DE VEICULOS LTDA, localizada na Avenida Quatorze de Dezembro, nº 1.410, Sala 12, Vila Mafalda, nesta cidade de Jundiaí-SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.206.945/0001-89, com seu Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada, datada de 03/12/2020, devidamente registrada na JUCESP, sob NIRE 35236702539, em sessão de 28/12/2020, protocolo nº SPP2031506844, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta serventia sob nº 21 em pasta própria nº 67 ANDRETA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, localizada na Avenida Antonio Frederico Ozanan, 3.833, bloco A, Jardim Liberdade, nesta Cidade de Jundiaí, deste Estado, inscrita no CNPJ 22.377.356/0001-81, com seu contrato social datado de 16/04/2015, devidamente registrado na JUCESP sob n 3522907462-5, em sessão 05/05/2015, cuja as cópias encontram-se devidamente arquivadas nesta Serventia sob n 18, na pasta própria n 44 ANDRETA II DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, localizada na Rua 19, nº 920, Consolação na cidade de Rio Claro-SP, CEP: 13.503-300, inscrita no CNPJ nº 09.103.835/0006-56, constante no Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 18/09/2019, registrada na JUCESP sob nº 517.337/19-8, em sessão de 07/10/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 28 da pasta própria nº 67 MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA, localizada na Avenida Mackenzie, nº 1715, Vila Brandina, na cidade de Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.145.316/0007-06, constante no Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social de sociedade limitada, datada de 13/12/2019, registrada na JUCESP sob nº 36.979/20-0 em sessão de 03/02/2020, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta serventia sob nº 27 da pasta própria nº 67 MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA, localizada na Rua Paula Bueno, nº 914, Taquaral, na cidade de Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.145.316/0008-97, constante no Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social de sociedade limitada, datada de 13/12/2019, registrada na JUCESP sob nº 36.979/20-0 em sessão de 03/02/2020, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta serventia sob nº 27 da pasta própria nº 67 CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.118/0002-50, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fartima, nº 2519, Jardim Tripoli, na cidade de Americana-SP, com sua ultima Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 21/07/2021, devidamente registada na JUCESP sob nº 274.550/21-1, em sessão de 24/08/2021, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 13 da pasta própria nº 69 ANDRETA MOTORS LTDA, Situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 3903, Jardim Liberdade , nesta cidade de Jundiaí-SP, inscrita sob CNPJ nº 05.332.231/0004-69; conforme constam em sua Ultima Alteração e Consolidação do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens
Jundiaí - SP - CEP 13201-750
Fone (11) 4587-1900
E-mail: atendimento@2cartoriojundiai.com.br

Contrato Social datada de 11/06/2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 262.482/21-6, em sessão de 29/06/2021,cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 12, contrato nº 69, PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, estabelecida na Avenida Doutor Emelindo Maffei, nº 947, Bairro São Luiz, na cidade de Itu-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.936/0007-69, conforme ultima alteração e consolidação do Contrato Social datada de 15/09/2021 registrado na JUCESP sob nº 389.435/21-1, em sessão de 27/09/2021, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 33 da pasta própria nº 69; neste ato as empresas acima mencionadas, representadas por seu sócio administrador o Sr JOSÉ MAURICIO ANDRETA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG. 6.763.145-SP, CPF 718.846.028-00, com endereço comercial localizado na Avenida Antonio Frederico Ozanan, 3901, Jardim Liberdade, nesta Cidade de Jundiaí-SP. Inicialmente, as presentes, doravante denominadas Outorgantes, sendo as mesmas capazes, falando cada qual por sua vez, declaram sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentaram para a lavratura desta procuração são autênticos. A seguir pelas outorgantes, representadas na forma já declarada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: JOSE MAURICIO ANDRETA NETO, brasileiro, casado, maior, administrador, RG. 32.954.499-8-SSP/SP, CPF. 223.713.718-82; AMANDA ANDRETA MONTEIRO, brasileira, casada, empresária, RG. 32.954.510.3.SP, CPF 315.537.988.05 e EDUARDO SANCHES MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, RG. 30.669.232-SP, CPF. 220.328.738-18, todos com endereço comercial localizado na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 3901, Jardim Liberdade, nesta cidade de Jundiaí-SP, a quem confere amplos e gerais poderes para representar as empresas outorgantes AGINDO ISOLADAMENTE, tratando de todos os seus negócios e interesses; comprar e vender artigos do seu comércio, podendo assinar termos de transferência de veículos, seja na qualidade de comprador ou vendedor; representá-las perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais e autárquicas, especialmente junto ao DETRAN, em quaisquer de suas circunscrições competentes; representa-las também perante órgãos de defesa do consumidor de quaisquer naturezas - PROCON; requerer, assinar, alegar, retirar e promover o que convier, fazer acordos, firmar recibos, preencher formulários, solicitar 2ª via de CRV, representá-las ainda em quaisquer estabelecimentos bancários, Caixas Econômicas, podendo para tal fim, assinar, requerer o que for necessário, abrir contas bancárias, podendo ainda efetuar e assinar transferências através de TED ou DOC, PIX, requisitar talões de cheques, saldos de contas correntes, emitir cheques, ordens de pagamentos para depósitos, firmar declarações, quitações, emitir duplicatas, e sustar protestos, endossar cheques para depósitos em conta corrente das empresas ou pagamentos de fornecedores, neste caso poderá ser endossado, confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Os poderes aqui conferidos terão validade de 05 (CINCO) ANOS a contar da data de lavratura, independente de qualquer aviso, comunicação e outra formalidade. Este mandato perderá seu efeito se ocorrer a hipótese de rescisão de contrato de trabalho do outorgado. Sendo, entretanto, vedado o substabelecimento. ito, depósito judicial entre outros; enfim, os demais atos precisos ao fiel cumprimento deste mandato. FICA A PRESENTE PROCURAÇÃO ATRELADA AO CONTRATO SOCIAL, COM AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES EM SEU TEOR DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO. A outorgante na forma representada declara não haver alteração de contrato social posterior ao acima mencionado. Finalmente, o(a)(s) outorgante declarou que foi devidamente alertado(a)(s) por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, bem como, fica advertido que os elementos declaratórios neste instrumento, fornecido pelo mesmo após a assinatura, são inalteráveis, e que eventuais correções, somente serão levados a efeito mediante a lavratura de um novo ato. A OUTORGANTE, na forma aqui representada, foi devidamente alertada que, nos termos do Provimento nº 42

de 31/10/2014 do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 28, de 06/10/2014 - D, cópia autenticada desta procuração será compulsoriamente remetida para averbação na Junta Comercial competente, por conter poderes de administração, de gerência dos negócios ou de movimentação de conta corrente. Assim o disseram, dou fé. A pedido da(s) representante(s) das outorgantes lavrei este instrumento que após lido em voz alta e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu,(a.) (Hevelin Sgarbi Meitling), Escrevente, conferi e lavrei, e eu,(a.) (Saulo de Oliveira Salvador), Oficial, subscrevo e assino. (aa.) // JOSÉ MAURICIO ANDRETA JUNIOR. Emolumentos: Ao Oficial: R$ 1.257,67. Ao Estado: R$ 357,35. A SEFAZ: R$ 244,48. Ao Registro Civil: R$ 66,29. Ao Tribunal de Justiça: R$ 86,35. À Santa Casa: R$ 12,58. Ao ISS: R$ 37,43. Ao MP: R$ 60,50. Total: R$ 2.122,65. Selos recolhidos por verba, guia número 231/2021. NADA MAIS. Trasladada fielmente na mesma data. Eu,_____(Hevelin Sgarbi Meitling), Escrevente, subscrevo e assino.

Em Testº_____da verdade.

Hevelin Sgarbi Meitling
Escrevente

1241231TR000000017114721Y

Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo
https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

05052602049093.000043334-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo